
DECRETO MUNICIPAL Nº 22 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

**O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E GOVERNANÇA DA
POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE DUQUE BACELAR – MA**

Institui o Comitê Municipal de Gestão, Acompanhamento e Governança da Política de Alfabetização de Duque Bacelar – MA, estabelece sua finalidade, composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Duque Bacelar, especialmente quanto à competência municipal para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e manter, em regime de colaboração técnica e financeira com a União e o Estado, programas de educação infantil e ensino fundamental;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal reconhece a educação como direito fundamental e estabelece a responsabilidade do Município pela promoção e garantia da educação pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica Municipal relativas às atribuições da Secretaria Municipal de Educação e à orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e serviços integrantes de sua área de atuação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20/2026, de 12 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Duque Bacelar e estabelece princípios, diretrizes, objetivos e mecanismos de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização estabelece como princípios a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem, a equidade, a inclusão, a gestão democrática, a participação da comunidade escolar, a avaliação diagnóstica e formativa, o uso pedagógico de

evidências e a colaboração entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma estrutura permanente de governança capaz de integrar planejamento, acompanhamento, monitoramento, avaliação, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Política Municipal de Alfabetização, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, a RENALFA, o Pacto pela Aprendizagem do Maranhão e as demais iniciativas educacionais desenvolvidas pela Rede Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de análise de evidências educacionais para subsidiar a tomada de decisões, o planejamento pedagógico e o aperfeiçoamento contínuo da política;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Comitê Municipal de Gestão, Acompanhamento e Governança da Política de Alfabetização de Duque Bacelar, doravante denominado Comitê Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê constitui-se como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, destinada a fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização e a subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na definição de prioridades, análise de resultados, acompanhamento de metas e aperfeiçoamento das ações educacionais.

Art. 3º O Comitê atuará de forma integrada à estrutura da Política Municipal de Alfabetização, respeitando as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos e instituições envolvidos na política educacional.

Art. 4º O Comitê não possui personalidade jurídica, autonomia administrativa ou orçamentária própria, não constitui unidade administrativa autônoma e não implica criação de cargos, funções, gratificações ou aumento automático de despesas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Comitê:

- I – fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização;
- II – promover a articulação entre planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e replanejamento das ações;
- III – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
- IV – analisar evidências e indicadores educacionais para subsidiar a tomada de decisões;
- V – fortalecer a integração entre Educação Infantil, alfabetização, Ensino Fundamental e ações de recomposição das aprendizagens;
- VI – promover a articulação entre formação continuada, avaliação, acompanhamento pedagógico e intervenção;
- VII – fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União;
- VIII – acompanhar a implementação das ações vinculadas ao CNCA, RENALFA, Pacto pela Aprendizagem e demais programas e iniciativas articuladas à política municipal;
- IX – fomentar a disseminação de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pela Rede Municipal;
- X – contribuir para o aprimoramento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal de Gestão, Acompanhamento e Governança da Política de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – acompanhar metas, objetivos, estratégias, ações e indicadores definidos no planejamento municipal;
- III – analisar periodicamente indicadores de alfabetização, leitura, escrita, matemática, frequência, participação e aprendizagem;
- IV – apreciar resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas;

- V – analisar evidências produzidas pelas unidades escolares e pelas equipes técnicas da SEMED;
- VI – acompanhar estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
- VII – recomendar à SEMED medidas de aperfeiçoamento da política com base nos resultados e evidências analisados;
- VIII – acompanhar a execução do planejamento anual da Política Municipal de Alfabetização;
- IX – promover a integração entre as equipes técnicas e pedagógicas da SEMED;
- X – acompanhar a articulação das ações municipais com o CNCA, RENALFA e Pacto pela Aprendizagem;
- XI – apoiar a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição e continuidade das aprendizagens;
- XII – acompanhar as ações de formação continuada relacionadas às necessidades identificadas no monitoramento da Rede;
- XIII – apoiar a sistematização e divulgação de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- XIV – acompanhar a organização das evidências documentais das ações desenvolvidas;
- XV – propor estratégias para o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem identificadas nos diferentes territórios e unidades escolares;
- XVI – promover a articulação entre os diferentes atores envolvidos na Política Municipal de Alfabetização;
- XVII – elaborar recomendações técnicas e encaminhamentos para subsidiar a Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos pactuados nas reuniões do Comitê;
- XIX – propor ajustes, aperfeiçoamentos e estratégias de fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;
- XX – exercer outras atribuições de natureza correlata que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências legais dos demais órgãos.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê será composto por representantes dos diferentes segmentos e áreas diretamente relacionados à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A composição poderá contemplar:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;

III – Articulação Municipal do RENALFA;

IV – representantes da equipe técnica da SEMED;

V – representantes da Educação Infantil;

VI – representantes dos professores alfabetizadores dos Anos Iniciais;

VII – representantes da coordenação pedagógica das unidades escolares;

VIII – representantes da gestão escolar;

IX – representante da equipe de avaliação, monitoramento e gestão de dados;

X – representante da equipe de recomposição das aprendizagens;

XI – representante da formação continuada;

XII – representante do Conselho Municipal de Educação;

XIII – representante de outros setores ou instituições cuja participação seja considerada pertinente pela SEMED.

§ 2º A composição nominal dos membros titulares e suplentes será formalizada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Sempre que necessário, o Comitê poderá convidar profissionais, especialistas, representantes de instituições ou outros atores para participação em reuniões específicas, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê será coordenado por membro designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Compete à Coordenação do Comitê:

I – convocar e coordenar as reuniões;

II – definir, em articulação com a SEMED, as pautas prioritárias;

III – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos;

IV – assegurar a articulação entre o Comitê e as equipes técnicas da Política;

V – representar o Comitê perante a Secretaria Municipal de Educação, quando designado.

Art. 10. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação ou da Coordenação do Comitê.

Art. 11. As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo: data, horário e local; participantes; pauta; dados e evidências analisados; principais discussões; encaminhamentos; responsáveis; prazos para execução; e registro do acompanhamento dos encaminhamentos anteriores.

Art. 12. As decisões e recomendações do Comitê serão formalizadas por meio de atas, relatórios, recomendações técnicas, planos de ação ou outros instrumentos institucionais definidos pela SEMED.

Art. 13. As manifestações do Comitê terão natureza orientadora, propositiva e de acompanhamento, não substituindo os atos administrativos de competência da Secretaria Municipal de Educação ou de outros órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 14. O Comitê deverá atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Municipal da Política de Alfabetização, as unidades escolares da Rede Municipal, a Articulação Municipal do RENALFA, as equipes de formação, avaliação, monitoramento, acompanhamento pedagógico e recomposição, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instituições que desenvolvam ações relacionadas à garantia do direito à educação e à alfabetização.

Art. 15. A atuação do Comitê deverá observar as competências próprias do Conselho Municipal de Educação, não lhe cabendo exercer funções normativas, deliberativas ou fiscalizadoras atribuídas legalmente ao Conselho.

Art. 16. A articulação com o regime de colaboração deverá considerar especialmente as ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, à RENALFA e ao Pacto pela Aprendizagem do Maranhão, conforme as competências de cada ente.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DO USO DE EVIDÊNCIAS

Art. 17. O Comitê utilizará, para fins de acompanhamento e análise da Política, dados e evidências provenientes, entre outras fontes, de avaliações diagnósticas e formativas; avaliações externas; indicadores do CNCA; registros e instrumentos municipais de acompanhamento; Alfabetômetro e demais instrumentos instituídos pela Rede; indicadores de leitura, escrita e matemática; frequência e participação dos estudantes; relatórios de acompanhamento pedagógico; registros de formação continuada; planos de intervenção e recomposição; e projetos pedagógicos e práticas exitosas desenvolvidos nas unidades escolares.

Art. 18. A análise dos dados deverá priorizar a identificação de avanços de aprendizagem; dificuldades e defasagens; desigualdades educacionais; necessidades de intervenção; grupos ou unidades escolares que demandem atenção prioritária; e estratégias pedagógicas com evidências de efetividade.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES E DOS REGISTROS

Art. 19. Os integrantes do Comitê deverão contribuir para a análise das informações, o acompanhamento dos encaminhamentos e a articulação das ações correspondentes às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 20. Os documentos produzidos pelo Comitê deverão ser organizados e arquivados pela Secretaria Municipal de Educação, compondo o conjunto de evidências institucionais da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não remunerado, não implicando alteração automática de lotação, criação de função, gratificação ou vantagem remuneratória.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, instruções, notas técnicas, planos de trabalho e demais instrumentos necessários à operacionalização das atividades do Comitê.

Art. 23. A composição do Comitê poderá ser atualizada sempre que houver alteração dos representantes dos órgãos, setores ou segmentos participantes, mediante ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. O Comitê elaborará, no início de cada exercício, proposta de Plano de Trabalho do Comitê, contendo prioridades, calendário de reuniões, pautas estratégicas, indicadores de acompanhamento e produtos esperados.

Art. 25. Ao final de cada exercício, o Comitê poderá apresentar à Secretaria Municipal de Educação Relatório Anual de Governança da Política Municipal de Alfabetização, contendo ações acompanhadas, indicadores analisados, avanços identificados, principais desafios, encaminhamentos realizados e recomendações para o exercício seguinte.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as normas municipais aplicáveis.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 01 DIAS DO MES DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO FLAVIO
LIMA

FURTADO:39629929368

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FLAVIO LIMA
FURTADO:39629929368
Dados: 2026.10.07 16:36:54 -03'00'

FRANCISCO FLAVIO DE LIMA FURTADO
Prefeito Municipal de Duque Bacelar-MA